

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000894/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024554/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.201498/2025-55
DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 08.219.987/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAMUEL DOS SANTOS;

E

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, CNPJ n. 12.330.765/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Bombeiros Civis, Bombeiros Civis de Aeródromos, Salva Vidas e Socorristas em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do estado de Santa Catarina**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES**

A partir de 01 de janeiro de 2025, o piso Salarial da categoria profissional será de acordo com o estabelecido no IV Grupo do Piso Estadual de Santa Catarina.

Parágrafo único: Serão mantidos os percentuais de gratificação por função já praticados pelas instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2025, os salários dos bombeiros civis em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas serão reajustados mediante aplicação de **7,5%** (sete e meio por cento), índice esse a ser aplicado sobre os salários vigentes em janeiro/2024 para os admitidos até aquela data.

Parágrafo Primeiro: As Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas poderão compensar os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de

aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após o mês de janeiro terão a correção salarial aplicada na proporção do tempo de serviço na instituição, respeitando o art. 461 e §§ da CLT e inciso XXX do Artigo 7 da CF/88.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo além da identificação da instituição, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Em caso de erro na folha de pagamento, o empregador deverá efetuar o pagamento das diferenças apuradas em valor inferior no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do erro. Para todos os efeitos, será considerada como data de confirmação o envio da comunicação formal ao setor de Recursos Humanos do empregador, preferencialmente por e-mail.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASOS DE PAGAMENTO

O não pagamento dos salários sem justificativa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período trabalhado acarretará a aplicação de uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor do salário devido, por dia de atraso, sendo este valor revertido em favor do empregado prejudicado. A mesma multa será aplicada em caso de atraso no pagamento do 13º salário.

Parágrafo único: No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a multa prevista no caput será elevada para 1% (um por cento) por dia de atraso. Se o atraso ultrapassar 60 (sessenta) dias, a multa será de 2% (dois por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR HORA

Para o cálculo do valor da hora, será considerado o divisor de 156 para os Bombeiros Civis (empregados abrangidos pelos artigos 2º e 4º da Lei 11.901/2009 e seus correlatos superiores) que trabalham em jornada de 12x36 horas. As demais funções deverão ser analisadas de acordo com a ocupação específica do empregado na instituição empregadora.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido aos empregadores abrangidos por esta Convenção, quando oferecido contraprestação, o desconto em folha de pagamento da participação de Empregados nos custos de alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações e os convênios e serviços assistenciais oferecidos pelo sindicato laboral. Quando expressamente autorizado pelo Empregado.

Parágrafo Único: Para operacionalizar os descontos, o sindicato fornecerá ao empregador até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação contendo o nome do empregado e o valor a deduzir. E o empregador

repassará os respectivos valores ao sindicato laboral no máximo no décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O empregador pagará aos trabalhadores abrangidos pela Lei 11.901/2009, **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado**, sem os acréscimos resultantes de gratificações e prêmios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados que prestam ou venham a prestar serviços em condições insalubres, como é o caso dos socorristas e salva-vidas, em níveis superiores aos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, terão direito ao adicional de insalubridade, conforme o grau de risco a que estão expostos:

- 40% (quarenta por cento) para o grau de risco máximo;
- 20% (vinte por cento) para o grau de risco médio;
- 10% (dez por cento) para o grau de risco mínimo.

O empregado que deixar de prestar serviços em condições insalubres, conforme estipulado pela legislação, perderá o direito ao respectivo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇOS NOS EVENTOS CONSIDERADOS SAZONAIS OU EVENTUAIS

Nos casos de apresentações artísticas, shows, feiras, parques de diversões, circos itinerantes, congressos de qualquer natureza, manifestações públicas ou políticas e demais atividades sazonais ou eventuais, o empregador poderá contratar profissionais por meio de contrato de trabalho temporário para atender à demanda do evento.

Os trabalhadores contratados sob esse regime terão direito ao pagamento de uma diária correspondente a 10% (dez por cento) sobre a respectiva remuneração (salário normativo acrescido dos adicionais previstos nesta convenção), respeitando-se o limite máximo de jornada de 12 (doze) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Para jornadas diárias inferiores a 06 (seis) horas, o percentual da diária será de 5% (cinco por cento), mantendo-se a base de cálculo e demais disposições previstas no caput.

Parágrafo Segundo: O empregador deverá fornecer vale-transporte ou disponibilizar meio de transporte sempre que:

a) O local de trabalho não for atendido por transporte público;

b) O início ou término da jornada ocorrer em horário sem serviço de transporte público disponível.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada a contratação de trabalhadores na forma de Microempreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Jurídica (PJ) para as funções abrangidas por este instrumento coletivo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As instituições se obrigam a prestar assistência jurídica adequada e gratuita aos seus empregados Bombeiros Civis, exclusivamente em casos relacionados à prática de atos decorrentes do exercício de suas funções, quando em serviço e na defesa dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Observada a legislação previdenciária em vigor, as instituições concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos/dentistas credenciados da rede de saúde pública e privada e que tenham por finalidade a justificção de ausência ao trabalho por motivo de doença, devendo a instituição ser avisado em até 48 (quarenta e oito) horas do fato e devendo para tal ser apresentado o atestado no retorno ao trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Os contratos de trabalho firmados durante a vigência deste instrumento estarão automaticamente sujeitos a todas as suas regras, condições e disposições, sem necessidade de aditamento ou formalização específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PERÍODO DE APROVAÇÃO

O período de aprovação para uma nova função, não poderá exceder a 90 (noventa) dias, após o que o empregado deverá ser efetivado na nova função.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÃO DE REGISTRO NA CTPS

O empregador deverá registrar na CTPS a profissão, cargo ou função dos empregados, sendo vedadas expressões que descaracterizem as atividades realmente exercidas. Para a contratação de trabalhadores para as funções de Bombeiro Civil e seus correlatos superiores, o registro deverá ser feito sob o CBO 5171-10. Além disso, os empregados contratados para tais funções deverão estar devidamente qualificados, conforme a legislação vigente, e portar certificado de curso de Bombeiro Civil e reciclagem em dia.

Parágrafo Único: O empregado que acumular a função de motorista condutor de viaturas deverá ter em sua CTPS a devida anotação de que exerce a atividade profissional de motorista, com a especificação das datas de início e término dessa função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISEPENÇA POR JUSTA CAUSA

O empregado das Instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas dispensado sob alegação da prática de falta grave, deverá ser avisado do fato por escrito e contrarrecibo indicando o fundamento de sua decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As partes acordam que as rescisões de contrato de trabalho iguais ou superiores a 01(um) ano de trabalho, continuarão a ser realizadas obrigatoriamente com a assistência da Entidade Profissional, na intenção de garantir a segurança jurídica às partes.

Parágrafo único: A obrigação de cumprir o presente procedimento é da empregadora, que em caso de descumprimento, estará sujeita a multa no valor de meio piso salarial da categoria, em favor da entidade sindical dos empregados, além de nulidade do ato de entrega de guias e pagamento oriundos da rescisão, por inobservância da formalidade prevista à categoria, restando possível ao empregado, por meio da assistência jurídica da Entidade Profissional, pleitear direitos que por ventura não tenham sido pagos e requerer as penalidades revertidas a ele, por descumprimento da CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENÇA QUE ANTECEDE A DATA BASE

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial terá direito a uma indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme previsto na Lei nº 7.238/1984, devendo ser considerada a projeção do aviso prévio para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: A indenização adicional prevista nas Leis nº 6.708/1979 e nº 7.238/1984 não será devida nos seguintes casos:

- a) Rescisão do contrato por comum acordo entre empregado e empregador, conforme artigo 484-A da CLT, mediante comunicação às entidades sindicais;
- b) Ruptura abrupta e unilateral do contrato de prestação de serviços entre a instituição prestadora e o tomador de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

1. Termo de Rescisão Contratual em três vias;
2. Cadastro de registro com atualização contratual (Ficha Técnica cadastral);
3. Carta de Demissão em 3 vias (aviso prévio, pedido de demissão ou dispensa por justa causa, Acordo mútuo);

4. Extrato analítico do FGTS ou para fins Rescisórios, emitido pela CNS/CEF, e guias de recolhimento e RE comprovando valores não disponíveis em extrato; comprovantes dos pagamentos Bancário sob o pagamento da GUIA/FGTS/atraso.
5. FGTS - Guia FGTS digital de Recolhimento da multa sobre o FGTS; 5.1 Comprovante de pagamento Bancário da respectiva guia;
6. Comunicado de Dispensa (CD) para fins de Seguro-Desemprego (exceto na aposentadoria, dispensa por justa causa e pedido de demissão, Acordo mútuo);
7. Atestado de Saúde Ocupacional/Demissional;
8. Atos constitutivos e alterações ou documento de representação da instituição;
9. Comprovação do pagamento das férias dos períodos anteriores à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período;
10. Comprovação de descontos efetuados na rescisão (adiantamento, falta, etc.);
11. Documento demonstrativo das parcelas variáveis, consideradas para o cálculo dos valores pagos na Rescisão – (Ficha Financeira, Recibo de Salário etc.).
12. Comprovação de quitação das verbas rescisórias, Dinheiro ou transferência Bancária através de documentos oficial do Banco de origem (nula comprovação sob pagamento via recibo pessoal)
13. Em condições homologatórias via e-mail (situação especial), necessário e-mail do empregado;
14. Cabe a instituição no prazo de 10 dias após a demissão, exceto quando homologar em tempo hábil, fornecer cópias, TRCT, SEG. DESEMPREGO, e GUIA FGTS DIGITAL ao empregado para movimentação do direito de quitação em conjunto com a transferência bancária do valor rescisório, sob pena de caracterizar mora de quitação (art. 477, CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO - CONFERÊNCIA ONLINE

Dentro da base territorial, excetuando o Município onde está localizada a sede da Entidade Profissional, haverá a conferência prévia das rescisões de contrato de trabalho iguais ou superiores a 01(um) ano de trabalho, que serão realizadas à distância (via e-mail), obrigatoriamente, na intenção de garantir a segurança jurídica às partes.

Parágrafo Primeiro: Para a conferência prévia as Instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas devem enviar a Entidade Profissional, através de e-mail, os documentos obrigatórios listados na cláusula 18, com antecedência de até 5 (cinco) dias da data final para pagamento, e aguardar o resultado da conferência com a autorização, por parte da entidade sindical profissional, para entrega da documentação da rescisão para o empregado.

Parágrafo Segundo: Junto ao envio da documentação necessária para homologação deverá ser enviado pela Instituição beneficente, religiosa e filantrópica telefone e endereço eletrônico do empregado rescindido, visto que ao término da conferência, as partes, empregado e empregador, serão informados da conformidade dos documentos e autorizados a concretizar a dispensa.

Parágrafo Terceiro: O setor de conferência responderá em até 2 (dois) dias do recebimento da documentação, ou seja, dentro do prazo para entrega dos documentos e pagamento. Ao concretizar a dispensa, a Instituição beneficente, religiosa e filantrópica deve encaminhar cópia digitalizada do TRCT assinado pelas partes ao setor de conferência, através de e-mail.

Parágrafo Quarto: Havendo irregularidades na conferência prévia, será informado à Instituição beneficente, religiosa e filantrópica, que, se tratando de situação não impeditiva, terá até 10 dias corridos para sanar a ressalva e comprová-la por e-mail ao Sindicato Profissional e ao empregado. Tratando-se de quesitos impeditivos para concretização da dispensa, a instituição terá 2 (dois) dias, após o recebimento da ressalva em sede de conferência prévia, para solucionar a situação e retornar com a documentação a Federação Profissional, para que, depois de sanado, esteja autorizado entregar a documentação da rescisão para o empregado.

Parágrafo Quinto: Os valores devidos na rescisão contratual do empregado devem ser feitos por depósito em conta ou em espécie ou por cheque administrativo. Caso o pagamento seja feito em espécie ou por cheque administrativo nas hipóteses de conferência previa, o empregador deve enviar recibo do empregado ao setor competente, pelo e-mail.

Parágrafo Sexto: O aviso prévio deve ser concedido e assinado na data em que houver a comunicação do desligamento ao empregado. Caso haja assinatura do aviso em momento posterior a comunicação, caracterizará como data de afastamento o dia em que o aviso foi assinado e a homologação não será realizada quando o aviso refletir assinatura não correspondente a data de sua concessão.

Parágrafo Sétimo: Conforme artigo 477, §6º, CLT, alterada pela Lei 13.467/17, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato. Entende-se por término do contrato no aviso prévio indenizado, o último dia trabalho, para fins de contagem de prazo para recebimento das verbas rescisórias e entrega de documentação no ato da homologação.

Parágrafo Oitavo: A convocação do empregado para comparecer à Instituição beneficente, religiosa e filantrópica para quitação das verbas rescisórias deve ser feita por escrito, com indicação do local, data e horário. O comparecimento do empregado se dará a partir do aceite da conferência, e este não estará obrigado a comparecer, caso o procedimento de conferência não tenha sido observado ou se realizado, não estiverem em conformidade. Caso o procedimento de conferência não tenha sido requerido pela instituição, o empregado fará jus à multa por atraso de pagamento e entrega da documentação prevista no art. 477 da CLT.

Parágrafo Nono: A obrigação de cumprir o presente procedimento é da empregadora, que em caso de descumprimento, estará sujeita a multa de meio piso salarial em favor da entidade sindical dos empregados, além de nulidade do ato de entrega de guias e pagamento oriundos da rescisão, por inobservância da formalidade prevista à categoria, restando possível ao empregado, por meio da assistência jurídica do Sindicato Profissional, pleitear direitos que por ventura não tenham sido pagos e requerer as penalidades revertidas a ele, por descumprimento da CCT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviço prestado ao mesmo empregador, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária, mediante comprovação pelo empregado por certidão fornecida pelo INSS, sob pena de não gozar do benefício. Adquirido o direito e não usufruído, extingue-se a garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORMAS DE JORNADA DE TRABALHO

Salva-vidas/Socorristas: Jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 180 horas mensais, em regime de compensação, seguindo a escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

Bombeiros Civis e Correlatos Superiores: Jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 156 (cento e cinquenta e seis) horas mensais, com jornada diária de 12 (doze) horas, respeitando um intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas entre uma jornada e outra.

Parágrafo primeiro: O empregador poderá adotar, para trabalhadores abrangidos pela Lei nº 11.901/2009 que exerçam exclusivamente funções administrativas, como Comandante, Subcomandante e Bombeiro Civil Instrutor, um regime de compensação. Nesse caso, a jornada poderá ocorrer de segunda-feira a sábado, desde que:

1. O descanso semanal remunerado ocorra aos domingos;
2. Nenhuma jornada ultrapasse 08 (oito) horas diárias;
3. O limite semanal de 36 (trinta e seis) horas seja respeitado.

Parágrafo segundo: Com base no que autoriza o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, fica acordado e instituído sistema de compensação para os empregados Socorrista e Salva Vidas, porque não abrangidos pela Lei 11.901/09, mediante adoção do regime conhecido como “escala de 12x36”, estando nela contemplada a fruição do descanso semanal remunerado, mas tendo como limite o total de 180 horas mensais para todos os efeitos.

Parágrafo terceiro: O empregado poderá solicitar a troca temporária ou definitiva de turno com outro trabalhador, mediante acordo entre as partes. Essa troca será limitada a 03 (três) dias consecutivos ou alternados dentro de um período de 30 (trinta) dias, devendo ser comunicada ao empregador com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo quarto: Caso haja horas excedentes ao limite de 36 (trinta e seis) horas semanais, estas deverão ser compensadas com folga dentro do mesmo mês, sem a necessidade de pagamento de adicional de hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 02 (duas) horas diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) e as subsequentes com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTRAJORNADA

Os empregados que atuam em escalas de 12x36 e cujas atribuições exijam prontidão permanente para atender demandas de emergência terão direito a um intervalo de 1 (uma) hora para refeição (almoço ou jantar).

Devido à natureza do trabalho e à necessidade de permanecerem em alerta durante esse período, será acrescida aos seus vencimentos 1 (uma) hora extra por dia trabalhado, remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), sob a rubrica de Adicional de Intrajornada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 35% (trinta e cinco por cento) incidentes sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo Primeiro: O trabalho noturno é aquele executado entre as 22h00min (vinte e duas) horas de um dia e 05h00min (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Caso haja prestação de serviços externos, fora do município para o qual foi contratado, será pago ao empregado auxílio alimentação no valor mínimo de **R\$ 28,12 (vinte e oito reais e doze centavos)** por refeição, ressaltando-se que o referido valor não integra a remuneração do mesmo para fins trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas fornecerão gratuitamente, lanches para seus empregados quando estes, em caráter excepcional, estiverem trabalhando em regime de horas extras. As Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local em condições de higiene a fim de que seus empregados possam lanchar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até:

- a) 04 (quatro) dias corridos, no caso de falecimento de esposa(o) ou filho(a);
- b) 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de ascendente, pai, mãe, bem como irmão(ã) e pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica;
- c) 01 (um) dia, no caso de falecimento de sogro ou sogra; em cada 12 (doze) meses de trabalho, para doação voluntária de sangue devidamente comprovada e para internação hospitalar de dependentes legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

A licença-maternidade será concedida na forma da lei e a licença-Paternidade será de 05 dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A empregada segurada da Previdência Social, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será devido salário maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da

idade da criança, conforme Lei 12.873/2013.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECER UNIFORME E EPI

O empregador fornecerá gratuitamente aos seus empregados 2 (dois) conjuntos de uniformes, compreendendo: sapato de segurança, calça, blusa, jaqueta e cinto, além de outras peças de vestimenta exigidas para a prestação de serviço ou determinadas pelas condições de trabalho. Os uniformes deverão ser substituídos sempre que apresentarem danos que comprometam sua utilização ou a segurança do trabalhador.

Parágrafo Primeiro – Quando da demissão, caso o empregado não devolva os uniformes, entregues durante a prestação de serviços, fica o empregador autorizado a descontar os respectivos valores das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - A lavagem do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, durante o contrato de trabalho salvo as hipóteses que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para higienização das vestimentas de uso comum, nos termos do art. 456-A, parágrafo único da CLT.

Parágrafo Terceiro: Os EPI para os Bombeiros Civis, devem ser individuais e conter no mínimo – capacete, capuz balaclava, calça e jaqueta de proteção contra o fogo, bota contra o fogo e luva contra o fogo. Demais EPIs exigidos, serão fornecidos, conforme a especificidade de cada operação.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES MÉDICOS

O empregador se obriga a realizar, por sua conta e sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, em conformidade com a NR-7 e a Portaria 3.214/1978.

Parágrafo Primeiro: O exame médico demissional será dispensado sempre que, no período de 135 dias para instituições de grau de risco 1 ou 2 e 90 dias para instituições de grau de risco 3 ou 4, houver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório. Esses prazos poderão ser prorrogados por até mais 135 dias ou mais 90 dias, respectivamente, em decorrência de negociação coletiva, com a assistência de profissional indicado de comum acordo entre as instituições e a Federação, conforme o item 7.4.3.5 e 7.4.3.5.1 da NR-7.

Parágrafo Segundo: A data e o horário do exame periódico deverão coincidir com o turno de trabalho do empregado. Caso o exame ocorra durante o período de folga, o empregado terá direito a indenização de duas horas com adicional de hora extra pela realização do exame fora do seu horário de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

O empregador colaborará com o SINDICATO LABORAL, no ato da admissão do empregado, apresentando, dentre os documentos necessários ao registro, à proposta de filiação ao Sindicato Laboral e concederão ao contratado inteira liberdade de associação.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As Instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas com mais de 10 (dez) empregados destinarão local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a instituição e seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às instalações do empregador, após prévia autorização, nos intervalos destinados à alimentação e descanso para o desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO REMUNERADA DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais, durante o período de 15 (quinze) dias ao ano, na vigência desta convenção, sem prejuízo de suas remunerações, devendo o empregado comunicar o empregador com dois dias de antecedência.

Parágrafo primeiro: O empregador que possui em seus quadros de funcionários mais de um dirigente sindical, integrante da Diretoria do Sindicato Profissional, liberará apenas um empregado nas condições acima.

Parágrafo segundo: Fica assegurada a liberação do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para suas atividades sindicais, sendo de responsabilidade do empregador, quando este contar com mais de 20 (vinte) empregados, a dispensa de um destes dirigentes do labor, mas assegurado o pagamento dos salários, horas intervalares, gratificações, adicionais e demais vantagens como se em efetivo exercício estivesse; caberá ao Sindicato Laboral indicar o profissional a ser contemplado com a liberação, mediante entrega de simples missiva, bem como eventual substituição do indicado, sendo limitado o benefício da dispensa em 02 (dois) dirigentes por empregador.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida, em conformidade ao artigo 513, alínea "e", artigo 611-A, respectivamente da Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa aos sindicatos para impor contribuições a todo aquele que participa da categoria econômica por ele representado, e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato Patronal e ao artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, a Contribuição Assistencial Patronal para todas as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, criadas sob natureza jurídica como associações privadas, fundações privadas e organizações religiosas, todas sem fins lucrativos em favor do sindicato patronal.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As Instituições que não têm empregados, desde que apresentem obrigatoriamente ao SINIBREF INTER comprovação de ausência de vínculos por meio do envio da cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa ou relatório E-SOCIAL, recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) com vencimentos em 15/02/2025, 15/06/2025, 15/10/2025, 15/02/2026, 15/06/2026 e 15/10/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Instituições que possuem folha de pagamento até o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) com

vencimentos em 15/02/2025, 15/06/2025, 15/10/2025, 15/02/2026, 15/06/2026 e 15/10/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As instituições que têm empregados e que possuem folha de pagamento superior ao valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão as contribuições assistenciais patronais nas datas de vencimento de 15/02/2025, 15/06/2025, 15/10/2025, 15/02/2026, 15/06/2026 e 15/10/2026 sendo calculadas pelo percentual de 2% (dois por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês anterior à data de vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica convencionado que, em nenhuma hipótese, as Instituições que possuem empregados recolherão parcelas inferiores a R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

PARÁGRAFO QUINTO

Caso as contribuições negociadas por meio deste instrumento coletivo não sejam pagas nas datas previstas, haverá incidência da multa de 2% e juros de mora de 0,33% ao dia.

PARÁGRAFO SEXTO

As guias poderão ser geradas no site do SINIBREF INTER (<https://www.sinibref-inter.org.br/>); por solicitação através do telefone (34)3277-0400 ou pelo e-mail: financeiro@sinibref.org

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica assegurado a todas as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas o direito de se opor à referida contribuição assistencial até 10 (dez) dias corridos contados a partir do dia seguinte do registro do presente instrumento, desde que exercido direta e pessoalmente na sede do SINIBREF INTER, localizado na SRTVS QD 701 - CONJ D LOTE 5 - BLOCO B SALA: 506 - CEP: 70.340- 907 - BRASILIA/DF ou mediante correspondência postada individualmente por AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios. As cartas de oposição devem conter, no mínimo, razão social e CNPJ da instituição e **e-mail para contato**, acompanhado de Estatuto Social, Ata de eleição e posse e documento de identidade do representante legal da instituição que assinar a Carta de Oposição. As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas constituídas após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho terão 10 (dez) dias, a contar de seu registro perante o Cartório, para exercer o seu direito de se opor à referida contribuição, anexando à Carta de Oposição documento que comprove a data do referido registro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIA LABORAL

Fica estabelecida, em conformidade ao artigo 513, alínea "e", artigo 611-A, respectivamente da Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa aos sindicatos para impor contribuições a todo aquele que participa da categoria profissional por ele representado, e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato e ao artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, a Contribuição Assistencial dos empregados.

O empregador descontará de cada trabalhador sindicalizado ou não, uma contribuição de 3% (três por cento) do salário base nos meses de maio, junho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 2025, de cada empregado, aprovada pela Assembleia Geral realizada na forma legal, sob a rubrica de **Contribuição Assistencial** e será recolhida em conta bancária especial do Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis de Santa Catarina, mediante guia fornecida à empresa.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição assistencial, nos termos desta cláusula será efetuado em favor da entidade sindical dos empregados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido. A falta de recolhimento das contribuições fixadas neste instrumento ou seu recolhimento após o prazo serão corrigidos com juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de multa de 10% (dez por cento) até 30 (trinta) dias de atraso e 20% (vinte por cento) após este prazo.

Parágrafo Segundo: Os empregadores ficam obrigados a recolher, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, a Contribuição Sindical do empregado que apresentar autorização, de que trata o art. 580 e 587 da CLT, que será recolhida em guia sindical com o código sindical do SINDBOMBEIROS/SC. A Guia Sindical

poderá ser retirada na sede do Sindicato Laboral ou emitida diretamente no site da CAIXA ECON FEDERAL ou ainda solicitada por e-mail ao sindicato Laboral.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Fica garantido o direito de oposição do trabalhador aos referidos descontos, no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do primeiro desconto, quando ele deverá requerer por escrito à entidade sindical que não efetue os descontos.

Parágrafo único: O requerimento de oposição do empregado deverá ser entregue PESSOALMENTE na sede ou subsede do sindicato laboral, para os empregados que residam na cidade sede do sindicato. Os demais poderão enviar por correspondência ou por e-mail, no endereço secretaria@sindbombeirossc.com.br, desde que a carta de oposição seja reconhecida firma em cartório, dentro do prazo legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação deste instrumento serão dirimidas mediante a negociação direta entre as partes acordantes e, em não havendo concordância com relação à solução das mesmas, serão estas submetidas à mediação do Setor de Relações do Trabalho da Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Joinville.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Em caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento normativo e do contrato de trabalho do empregado, fica o empregador obrigado ao pagamento de multa de 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria em favor deste empregado.

Em caso de reincidência no descumprimento das cláusulas do presente instrumento coletivo, a penalidade será aumentada em 2% a cada de descumprimento de qualquer das cláusulas. Em caso de mais de uma cláusula de descumprimento do presente instrumento coletivo, a penalidade será aumentada em 2% a cada cláusula descumprida.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas que tratam sobre benefícios concedidos a categoria e administrados pela Entidade Sindical ou por parceiros/terceiros contratados, bem como, aquelas que omitam informações e/ou deixem de repassar ou cumprir obrigações legais, sendo elas: (Desconto De Mensalidades, Contribuição Assistencial laboral, Contribuição Assistencial Patronal, Fornecimento da RAIS, Fornecimento Da GFIP, ou relatório do E-Social, Liberação Do Dirigente Sindical, Homologação, Conferência online, Benefício Bem Estar Social previstas no presente instrumento normativo, fica o empregador obrigado ao pagamento de multa de 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria multiplicado pelo número de empregados, em favor da Entidade Sindical.

Em caso de mais de uma cláusula de descumprimento do presente instrumento coletivo, a penalidade será aumentada em 2% a cada cláusula descumprida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO, CURSO, RECICLAGEM, QUALIFICAÇÃO E

REQUALIFICAÇÃO

O treinamento, curso e reciclagem dos Bombeiros Civis serão sempre por conta das instituições, sem ônus para os trabalhadores. Sendo obrigatório o pagamento de todas as horas em que o trabalhador estiver empenhado no curso, estando contemplado os Vale Alimentação e o Vale Transporte.

Parágrafo Primeiro – Fica convencionado que a reciclagem deverá ser renovada a cada período de 24 (vinte e quatro) meses. Outros cursos e/ou treinamentos específicos que sejam necessários ou inerentes a categoria poderão ser realizados a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - Caso, antes de completar um ano na instituição o trabalhador se demita ou ocorra a sua dispensa por justa causa, este deverá reembolsar o custo com treinamento, curso ou reciclagem à instituição na base de 1/12 (um doze avos) do piso atualizado por mês não trabalhado, assegurado o máximo de desconto de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial.

Parágrafo Terceiro – O trabalhador dispensado sem justa causa, três meses antes do término de validade do treinamento, curso ou reciclagem, caberá à instituição custear a integralidade do respectivo treinamento, curso ou reciclagem, salvo, se a dispensa ocorrer por justa causa ou por pedido de demissão.

Parágrafo Quarto – A reciclagem profissional do bombeiro civil deverá ser aplicada/realizada em dias contínuos/corridos, uma vez o caráter educativo e aprimoramento pessoal do empregado, não sendo devido o pagamento de horas-extras no período em que estiver à disposição.

Parágrafo Quinto – Compete ao sindicato laboral a fiscalização do curso de reciclagem ou capacitação do Bombeiro Civil. A instituição empregadora deverá oferecer o referido curso a cada 24 meses e encaminhar o certificado correspondente ao sindicato laboral, que, por sua vez, emitirá uma certidão de regularidade, atestando o cumprimento das exigências.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

Os empregadores comunicarão por escrito ao empregado os motivos de suas suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas, sob pena da mesma ser presumida injustificada e im procedente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA

Nos termos da Lei 11.901/2009, o empregador instituirá e manterá um seguro de vida em grupo em favor de todos os seus trabalhadores, com cobertura para os riscos de morte, independentemente da causa, invalidez parcial ou permanente por acidente e auxílio funeral, sem ônus para o empregado. A cobertura mínima do seguro será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para morte por qualquer causa e invalidez por acidente, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para auxílio funeral.

Parágrafo primeiro: O empregador deverá encaminhar ao Sindicato laboral, cópia da apólice do seguro de vida e a relação dos segurados, sempre que o sindicato solicitar.

Parágrafo segundo: o descumprimento dessa cláusula, implicará ao empregador a obrigação de disponibilizar aos herdeiros legais o valor do seguro e do auxílio funeral, no prazo de 72 (setenta e duas horas), após a ocorrência do sinistro. Bem como, ao titular no caso de invalidez.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BEM-ESTAR INTEGRAL - SEGURO E PROTEÇÃO A SAÚDE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências no valor de **R\$26,10 (vinte e seis e dez centavos)**, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências: **PLANO OURO.**

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	- Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1 Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1 Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1 Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1 Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1 Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1 Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	-	- Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	-	- Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	-	- Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	- Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	-	- Rede nacional de descontos.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSASIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	VALOR PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1 Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.500,00	1 Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 600,00	1 Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1 Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 2.000,00	1 Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
ASSISTÊNCIA BEM + RH	-	- Suporte às empresas no desenvolvimento da saúde emocional dos colaboradores com acompanhamento de profissional

especializado através de ferramentas e conteúdos específicos.

COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL conforme tabela acima.

II - O empregador ao optar pelo parceiro deve realizar a contratação do seguro através do site de internet <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam todas as informações do presente seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro constantes no site e pelos telefones: [\(31\) 3297-5353](tel:(31)3297-5353) e 0800-9410-123.

III - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

V - Optando pela contratação do presente Seguro com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos
- Sem análise de perfil de saúde
- Pagamento Postecipado
- Atendimento exclusivo e humanizado

VI - Após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, **aos empregadores será dado um prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovarem o cumprimento da presente cláusula.** O cumprimento se dará após a efetiva comprovação da inclusão dos empregados no seguro de vida através das apólices emitidas em favor do empregado, ou da **Declaração de Ativação no Benefício** disponível no portal do prestador parceiro. Os empregadores poderão enviar a comprovação para o e-mail do sindicato: secretaria@sindbombeirossc.com.br

VII- Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

VIII- O não cumprimento por parte da Instituição empregadora, do envio dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia de cada mês, para inclusão e utilização no referido benefício, obriga a empregadora a pagar o valor do benefício a entidade sindical, como penalidade específica pelo

descumprimento desta obrigação coletiva e por prejudicar tanto a utilização pelo empregado quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, sem prejuízo do oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado e aplicação das demais penalidades revertidas ao trabalhador prevista nesta cláusula e no constantes do instrumento coletivo.

IX- Fica facultado às Instituições conveniadas com o poder público, integrar aos salários dos empregados o valor deste benefício, de obrigação do Empregador, e que tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar nos respectivos contracheques, conforme estipulado no parágrafo segundo da cláusula “PISO DA CATEGORIA” da CCT vigente.

}

**SAMUEL DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE SANTA CATARINA**

**ELAINE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE
SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.